

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
SUBSTITUTIVO DO RELATOR AO PROJETO DE LEI Nº 310, DE 2003

Altera o art. 8º da Lei nº 9.766, de 18 de dezembro de 1998, que dispõe sobre a legislação do Salário-Educação.

Autor: Deputado CARLOS NADER
Relator: Deputado PAES LANDIM

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 8º da Lei nº 9.766, de 18 de dezembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º Os recursos do Salário-Educação podem ser aplicados na educação especial e indígena, desde que vinculadas ao ensino fundamental público” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 13 de julho de 2005.

Deputado **PAES LANDIM**
Relator